



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI Nº 4.820, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza o Município de Taubaté a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Taubaté autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, como Agente Financeiro, até o montante de R\$ 3.235.232,04 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, destinado a investimentos em Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical para Passagem de Pedestres em Corredores de Transporte Coletivo – “Qualidade de Vida para Pessoas Portadoras de Deficiência”, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de financiamento de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-á às seguintes condições gerais:

- a) a taxa nominal anual de juros do financiamento é a de 6% (seis por cento), pagos mensalmente na fase de carência e de amortização;
- b) taxa de risco da CEF limitada a 1% (hum por cento) ao ano;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- c) remuneração da CEF, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação de crédito, cobrada mensalmente junto com a prestação de juros e/ou amortização;
- d) período de amortização, com prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do mês subsequente ao término do prazo de carência;
- e) prazo de carência, limitado a 48 meses;
- f) prazo para crédito dos recursos na conta da Prefeitura, conforme cronograma de desembolso/execução das obras;
- g) condições de pagamento/parcelamento: prestações cobradas mensalmente, com vencimento na data fixada contratualmente, calculadas segundo o Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, e reajustadas pelo mesmo índice e mesma periodicidade de atualização dos saldos das contas vinculadas do FGTS;
- h) a participação do Município, a título de contrapartida, é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 3º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Taubaté para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, inciso IV da CF).

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Taubaté não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Taubaté, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Taubaté no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de novembro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de novembro de 2013.

**EDUARDO CURSINO**



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**